



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 19/2024 AO PLE N° 20/2024

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 20/2024, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **CHICO KIKO**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 20/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Nesse sentido, cumpre esclarecermos que, em maio último, o Município de Recife apresentou Carta de Compromisso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a ser submetida Ministério da Educação com vistas à implantação de Unidade de Ensino do Instituto na área central do Recife. A proposta apresentada pelo Município foi pautada na decisão do Poder Executivo Federal em expandir na rede de ensino técnico no Brasil, que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

resultou na escolha do Recife para a implantação de unidade.

O instrumento serviu como manifestação explícita quanto à oportunidade, interesse e prioridade conferida ao desenvolvimento do projeto de implantação, assim como o comprometimento do Município no fornecimento das garantias necessárias para sua adequada execução.

Dentro desse contexto, Recife se destaca como um dos principais polos tecnológicos do País, com reconhecida vocação para a Tecnologia da Informação. Dados do Censo de Ensino Superior (2021) mostraram um crescimento acelerado de alunos de tecnologia no Recife aumentando ainda mais a liderança em relação a outras capitais. A evolução dos números de 2019 para 2021, aponta expansão de cerca de 20% no total de estudantes matriculados.

Nesse ambiente, se destaca a importância do Porto Digital, parque tecnológico urbano instalado no centro histórico do Bairro do Recife e nos bairros de Santo Amaro, Santo Antônio e São José, totalizando uma área de 171 hectares na capital pernambucana. Concentra mais de 355 empresas da área de tecnologia da informação e economia criativa, com cerca de 15 mil colaboradores apenas nesses segmentos e um faturamento conjugado superior a R\$ 3,67 bilhões.

Diante do contexto narrado, imperioso reiterar a importância da implantação do IFPE para o crescimento econômico e reabilitação de novas áreas do território histórico do Recife (recuperação do dinamismo econômico, redução da ociosidade, deterioração e proteção ao patrimônio histórico-cultural). A chegada de um campus do IFPE aos Edif. Trianon e Cine Art Palácio representa uma grande oportunidade de ampliar as regiões onde se verifica





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

relevantes quantidades de empregos de alta escolaridade em direção à Avenida Guararapes. (...)”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/06/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa dispor sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica. Constituindo o encargo da doação ora autorizada, a obrigação do donatário destinar os imóveis aos quais se referem o Art. 1º desta Lei para fins exclusivamente de implantação de Unidade de Ensino do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Pernambuco no Município de Recife, sendo vedada sua alienação.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 20/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 20/2024.

Recife, 19 de junho de 2024.

CHICO KIKO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 20/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

